



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 27-926 Data/Hora 02/09/2019 12:13:59  
Responsável: *[assinatura]*

**PARECER Nº 014/19**

**RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº 039/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2019, no Gabinete do Prefeito, para atendimento do projeto que especifica (Reforma/Ampliação do prédio do Paço Municipal).

**RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2019, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2019, no Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme classificação constante do Anexo I, para atendimento ao Projeto 1002-Reforma/Ampliação do prédio do Paço Municipal, pagamento de despesas com Obras e Instalações.

De início, vale consignar que esta mesma matéria havia sido deliberada pela Câmara Municipal, como Projeto de Lei nº 032/19, e rejeitada pelo Plenário. Posteriormente, a Chefe do Executivo reapresentou a matéria, conforme art. 204 do Regimento Interno, em simetria com o art. 67 da Constituição Federal, e os Vereadores protocolizaram requerimento contendo sete assinaturas, que se refere a maioria absoluta dos membros da Casa, solicitando nova tramitação, cumprindo assim os requisitos legais.

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial de dotações constantes do anexo II do projeto.

Em decorrência da abertura do crédito pleiteado, dispõe o art. 3º da propositura a alteração da programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.375, de 3 de janeiro de 2019.

O Projeto de Lei se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 039/19**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de setembro de 2019.

**MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO**  
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"